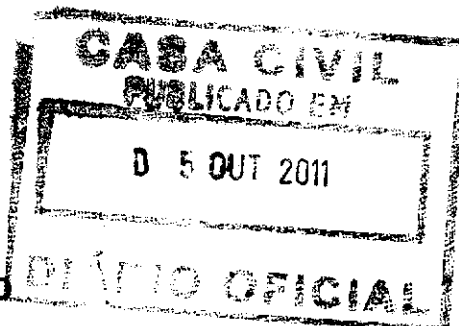




PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 43.218

DE 04 DE outubro

DE 2011

ALTERA O DECRETO Nº 42.301, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE SUPRIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/401.924/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 27 do Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - Os membros e presidentes de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipe de apoio de pregão farão jus ao recebimento de gratificação por participação em sessão pública de licitação, de acordo com os termos do presente Decreto.

§ 1º - O pagamento de gratificações, nos termos do caput deste artigo, estará limitado ao número de reuniões estipulado pelo Anexo I deste Decreto, não havendo qualquer pagamento pelas reuniões que excederem o quantitativo previsto pelo referido Anexo.

§ 2º - A comprovação da participação em reunião de sessão pública de licitação, para efeitos de pagamento de gratificação, será efetuada por meio de registro em ata.

§ 3º - Os valores das gratificações às quais se refere este Decreto serão calculados de acordo com percentuais sobre a remuneração atribuída ao símbolo DAS-8, da seguinte forma:

I - presidentes de comissão de licitação: 30% (trinta por cento);

II - pregoeiros: 30% (trinta por cento);

III - membros de comissão de licitação: 25% (vinte e cinco por cento);

IV - membros de equipe de apoio de pregão: 25% (vinte e cinco por cento).



PODER EXECUTIVO

§ 4º - Quando a sessão pública de licitação, mencionada no caput deste artigo, for realizada através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), e exclusivamente neste caso, os valores das gratificações às quais se refere este Decreto serão calculados de acordo com percentuais sobre a remuneração atribuída ao símbolo DAS-8, da seguinte forma:

I - presidentes de comissão de licitação: 45% (quarenta e cinco por cento);

II - pregoeiros: 45% (quarenta e cinco por cento);

III - membros de comissão de licitação: 37,5% (trinta e sete e meio por cento);

IV - membros de equipe de apoio de pregão: 37,5% (trinta e sete e meio por cento).

§ 5º - O número de servidores que poderão receber a gratificação, por cada licitação, deverá ser limitado aos quantitativos estabelecidos pelo Anexo II deste Decreto.

§ 6º - Caberá aos órgãos e entidades o pagamento das gratificações aos respectivos presidentes de comissão de licitação, membros de comissão, pregoeiros e membros de equipe de apoio.

§ 7º - As despesas decorrentes do pagamento das gratificações de que trata o presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2011


SÉRGIO CABRAL

4.10.11